



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005764

Validade 27/07/2024

Protocolo 135041033

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 135041033, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

77819605000133

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 979

Bairro

CENTRO

Município

São José das Palmeiras

UF

PR

Cep

85898000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Tipo de empreendimento/atividade

Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São José das Palmeiras

Endereço

ZONA RURAL COORDENADAS UTM 795347 E e 7247362 N

Bairro

Município

São José das Palmeiras

Cep

85898000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio São Francisco/Braço Norte

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida de acordo com o que estabelecem: Resolução Nº 3 CONAMA, de 10 de outubro de 2006; Art 2º, Inciso II da Resolução CEMA nº 65, de 01 de julho de 2008; e Art. 3º, Inciso V da Resolução SEMA nº 21, de 22 de abril de 2009, substitui a Licença Prévia, de Licença de Instalação e de Operação e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A presente Licença é válida para a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE São José das Palmeiras, constituída de tratamento preliminar, peneira e desarenador, tratamento biológico primário através de lagoas anaeróbias, tratamento secundário através de lagoa facultativa e lançamento dos efluentes tratados no Rio São Francisco Falso Braço Norte.
3. Esta LAS foi concedida com base nas informações constantes do CSA - Cadastro de Empreendimento de Saneamento apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás, Certidões ou Anuências de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
4. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 em seu Artigo 73, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005764

Validade 27/07/2024

Protocolo 135041033

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

7. Esta LAS é relacionada ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São José das Palmeiras.

- ETE São José das Palmeiras - localizado na localidade na Zona Rural coordenadas UTM 795347 E e 7247362 N, município de São José das Palmeiras
- População atendida: 3.025 habitantes.
- Interceptor: 3.025 metros.
- Emissário - 200 metros.
- Ponto de Lançamento: Rio São Francisco Falso Braço Norte - Coordenadas UTM 7247112 N 795381 E

8. Deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes abaixo, caso contrário, a presente Licença Ambiental emitida será cancelada.

9. Antes do início das obras deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Matrícula dos imóveis em nome da Prefeitura.

10. Antes do início da operação da atividade o empreendimento deverá:

- Implantar do Sistema de Tratamento, conforme Plano de Controle Ambiental - PCA avaliado pelo IAP
- Implantar de medidas mitigadoras previstas no PCA, em relação aos impactos causados pela implantação e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Apresentar Laudo de conclusão de obra referente ao sistema de controle poluição aprovado pelo IAP, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico para o lançamento de efluentes.
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação da ETE

11. Quando da operação da atividade, deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes abaixo:

- Apresentar Declaração de Carga Poluidora referente ao monitoramento realizado de acordo com a Portaria IAP Nº 256/2013, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la.
- Relatório anual para sistemas de esgotamento sanitário, conforme definido no art. 16º da Resolução SEMA 021/2009.

12. As emissões atmosféricas deverão atender os critérios estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014, devendo ser adotadas boas práticas de minimização de odores.

13. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no local do empreendimento deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida pelos interessados junto a este IAP.

14. A implantação da estação de tratamento de esgoto e demais unidades que compõem o sistema, deverá respeitar às legislações vigentes e normas técnicas pertinentes ao empreendimento.

15. É ônus do projetista e da contratante o perfeito funcionamento do Sistema de Tratamento.

CONDICIONANTES DE ATIVIDADE POLUIDORA:

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às seguintes condições:

- pH entre 5 a 9;
- temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
- materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- ausência de materiais flutuantes;
- g) DBO inferior a 90 mg/l e DQO inferior a 225 mg/l, de acordo com a Outorga Prévia - Portaria Nº 834/2013 - DPCA.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



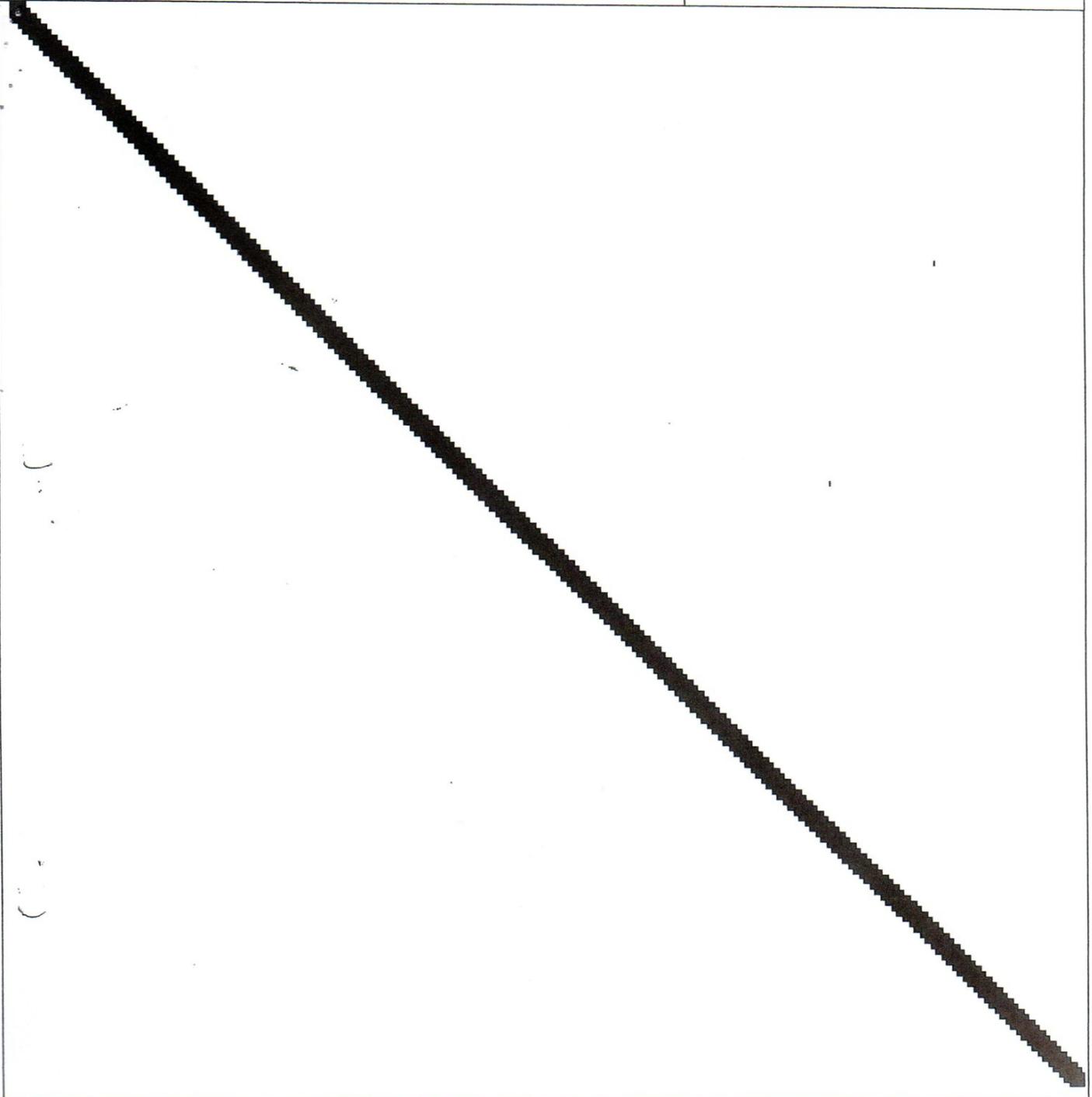
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005764

Validade 27/07/2024

Protocolo 135041033



Local e data

CURITIBA, 27 de julho de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Maria Gloria Genari Pozzobon
Chefe Regional IAP/ Toledo-PR

RG- 1.154.573-4

CRBIO 00123/07-0